



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS** COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº **00.394.460/0014-66**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, **SÔNIA LÚCIA DIAS**, RG Nº **M-2.716.295 (SSP/MG)** E CPF Nº **456.433.266-04**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O USUÁRIO, para a finalidade referida na **Cláusula Primeira**, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto nos endereços a seguir:

Matrícula	Identificador	Endereço
10979247	23171596	AV. AFONSO PENA, 1316 - SL 831 8 ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG
10997245	23207592	RUA DOS TUPINAMBAS, 19 - LG 1 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG
1476025	4165152	RUA DR. JOSÉ AMÉRICO CANÇADO BAHIA, 1675 - CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM
11237872	23688846	AV. CELSO PORFÍRIO MACHADO, 1100 - BELVEDERE - BELO HORIZONTE - MG
11064498	23342098	RUA DOS TIMBIRAS, 1778 - LOURDES - BELO HORIZONTE - MG
110342992	126952973	RUA CARVALHO DE ALMEIDA, 13 - CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG
5780144	12773390	AV. GETULIO VARGAS, 616 - CENTRO - PATOS DE MINAS - MG

Luiz Claudio A. Silva
Matr.: 16.893
DMT/SPAC/DVQM

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900
CP: 2234 - Fone: (31) 3250-1220 - Fax: (31) 3250-1413 - www.copasa.com.br

ELABORADO POR:



Matrícula	Identificador	Endereço
11987294	25187690	RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 527 - CENTRO - VARGINHA - MG
122576799	23171596	R PEDRO MARCONDES DUARTE, 110 - AP 401 - MEDICINA - POUSO ALEGRE -MG
117669253	23171596	R PEDRO MARCONDES DUARTE, 110 - AP 101 - MEDICINA - POUSO ALEGRE -MG
122576594	23171596	R PEDRO MARCONDES DUARTE, 110 - AP 301 - MEDICINA - POUSO ALEGRE -MG
122132483	23171596	R PEDRO MARCONDES DUARTE, 110 - AP 201 - MEDICINA - POUSO ALEGRE -MG

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com a **Portaria nº nº 2.914, de 12/12/2011**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

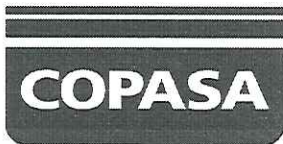
As faturas entregues ao USUÁRIO pela COPASA MG ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, juros de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia**, observado o limite de **1% (hum por cento) ao mês** e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro-rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a COPASA MG interromperá o fornecimento da água. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG será aplicada automaticamente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos USUÁRIOS que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar



medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.





PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir de 18 de junho de 2015. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais)**, considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei 8.666/93** e na **Lei 8.078/90**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

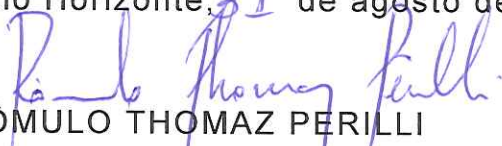
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.


RÔMULO THOMAZ PERILLI

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA – COPASA MG


MARCONI TEIXEIRA DIAS

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
METROPOLITANA – COPASA MG


SÔNIA LÚCIA DIAS

GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS – SAMF/MG

TESTEMUNHAS

Núbia Aires
Equipe de Contratos,
DRI/SAMF

I -  _____

II -  _____

André de Oliveira Medeiros
Mat. 212-0832



